## PRESIDENTE PRUDENTE

413

= L E I Nº 90 =

Dispõe sôbre a regulamentação - dos feriados Municipais.-

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confer<u>i</u> - das por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os efeitos do disposto na Lei Federal - nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, são feriados religiosos neste Municipio, os dias: 20 de Janeiro, Corpus Cristi, 29 de junho, 15 de Agôs to e 8 de Dezembro.

Artigo  $2^{Q}$  - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 5 de dezembro de 1.949.

Dr. Pedro Furquim, PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de dezembro de 1.949.

> Luiz Mauricio Sandoval, SECRETARIO.